



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera redação do parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3.861, de 01.10.13, que incluiu parágrafos no Art.30, da Lei Municipal nº 3.240, de 23.10.09, que institui o Código de Obras do Município de SOBRADINHO.

Art.1º Fica alterada a redação do Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº nº 3.861, de 01.10.13, que incluiu parágrafos no Art.30, da Lei Municipal nº 3.240, de 23.10.09, que institui o Código de Obras do Município de SOBRADINHO, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

I -

II -

a)

b)

c)

III -

a)

b)

c)

d)

“§ 1º Torna-se obrigatório a apresentação por parte do proprietário das notas fiscais, ou cópias destas, do material utilizado na construção, bem como de memorial quantitativo e notas fiscais dos seguintes materiais de construção: tijolos, britas, areia, madeira e pré-lajes.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of.497/17/SMA

Sobradinho, 27 de novembro de 2017.

Ilma. Sra.:
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 121, que altera redação do parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3.861, de 01.10.13, que incluiu parágrafos no Art.30, da Lei Municipal nº 3.240, de 23.10.09, que institui o Código de Obras do Município de SOBRADINHO.

Esta alteração visa incluir os itens de madeira e pré-lajes, na apresentação das notas fiscais, quando do pedido de Habite-se, uma vez que estes materiais são utilizados em maior quantidade nas obras e os que menos são apresentados notas fiscais,

Salientamos que esta alteração, além do cumprimento de disposições legais em legislação Federal e Estadual, dará um incremento na emissão de notas fiscais por parte das empresas, favorecendo o Município de Sobradinho na apuração do seu índice de ICMS, aumentando o retorno dos recursos oriundos deste índice.

Contando com a aprovação deste Projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal